



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Título II

Disposições fiscais

Capítulo VI

Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 174.º

[...]

Mantém-se em vigor o adicional de solidariedade sobre o setor bancário, cujo regime foi aprovado pelo artigo 18.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, **com as seguintes alterações ao artigo 5.º do Anexo VI a que se refere o artigo 18.º da Lei n.º 27-A/2020:**

1 – A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea a) do artigo 3.º é de **0,05 %** sobre o valor apurado.

2 – A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea b) do artigo 3.º é de **0,00007 %** sobre o valor apurado.

Nota Justificativa:

Atento o contexto atual, em que além de duas guerras - uma na Ucrânia e outra no Médio Oriente - com efeitos na economia de todos os países, as famílias portuguesas enfrentam uma grave crise na habitação, e perante o aumento da pressão relacionado com os juros do crédito junto das instituições bancárias, que subiram de modo drástico e inesperado, é imperativo que o setor bancário e financeiro aumente a sua contribuição, na forma deste adicional, de modo a compensar o esforço que as famílias estão a fazer e que contribui para os avultados lucros da banca.

Esta é uma importante fonte de receita no âmbito do financiamento do sistema de segurança social e compensa, em certa medida, a isenção de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável à generalidade dos serviços financeiros – como aliás refere o artigo 1.º do Anexo VI ao regime jurídico do adicional de solidariedade sobre o setor bancário, aprovado pelo artigo 18.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. O aumento desta taxa permitirá assim reforçar os mecanismos de financiamento da segurança social, pilar

fundamental do Estado social, enquanto contribui para uma maior equidade fiscal entre este e os demais setores económicos.